



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA PREMIER COMÉRCIO LTDA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023 da Justiça Federal de Primeiro Grau / Seção Judiciária da Paraíba - Processo Administrativo Eletrônico n. 009737/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG 3.690.902-SSP/GO e CPF 891.130.551-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIER COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua H, n. 190 - Quadra 01, Lote 05 - Loteamento Bela Vista, Iporá-GO, CEP 76.200-000, CNPJ 13.308.204/0001-36, telefone (64) 9336-3646, email premiercomercio1@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Vicente Batista Fernandes**, RG 710549-SSP/GO, CPF 211.980.201-72, telefone (64) 9255-6922, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto 11.462/2023, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 009737/2023** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículo tipo *pick-up*, observados os Anexos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto contratado, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- e) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Será permitida a subcontratação parcial da execução do serviço de entrega, sendo vedada para o cumprimento de demais disposições relativas a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 240.900,00** (duzentos e quarenta mil e novecentos reais), sendo fixo e irrevogável, observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 10 DIAS ÚTEIS, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da **CONTRATANTE** para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expresso compromisso da **CONTRATADA** em realizar todos os serviços agregados.

Parágrafo terceiro – Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a **CONTRATADA** para as providências necessárias à regularização.

Parágrafo quarto – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 DIAS ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

Parágrafo quinto – Os produtos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregues com qualquer defeito;
- c) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

Parágrafo sexto – O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto no Termo de Referência (e seus anexos).

Parágrafo sétimo – Caso a **CONTRATADA** não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, da instalação da **CONTRATADA**, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários de Despesas>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I, ONDE:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

ICM = Índice de correção monetária: IPCA;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,0001644

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Reajuste e revisão de preços:

Parágrafo primeiro - Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, nos termos previsto no item 3.8 do Termo de Referência, na minuta da ARP e no arts. 25, § 8º, e 82, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo - O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

Parágrafo terceiro - Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021, na própria ARP e no Decreto nº 11.462/2023, e alterações posteriores.

Parágrafo quarto - No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

DAS VIGÊNCIAS

CLÁUSULA ONZE – O Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura, período suficiente para compreender o prazo de entrega e a prestação da garantia técnica do objeto.

Parágrafo único - Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do seu recebimento definitivo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades atribuídas a cada categoria de infrações, condutas irregulares e situações contratuais, conforme o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS ENQUADRAMEN
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: Rito sumário.	a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos ao CON b) Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não outra categoria de infração contratual. c) Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidas no 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17 e 4.2.18 deste TR. d) Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas no TR. e) Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias ARP e no termo de contrato.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório de vigência do Contrato. b) Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FIS c) Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidas no 4.1.3 deste TR. d) Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas no 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.14, 4.2.15 e 4.2.16 deste TR.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais sob condições pactuadas. b) Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a entrega dos materiais/produtos objeto da contratação. c) Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações e
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados no certame. b) Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato c) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições de seus anexos. d) Recusar-se a assinar a ARP. e) Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas no 4.2.3 deste TR
e)	Retardar a execução do contrato, ou de qualquer etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e c) multa compensatória de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR, bem como de determinação da Gestão e Fiscalização. b) Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias. c) Mora na execução total do objeto do Contrato; Mora na execução de qualquer etapa dele, ou a entrega do objeto do Contrato. d) Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas no edital. e) Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização. f) Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato b) Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato c) Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato d) Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência

g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação. PROCEDIMENTO: Rito ordinário	a) Cometer fraude fiscal na execução do contrato. b) Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou à tuteladas com a contratação. c) Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais. b) Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante contratual. c) Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento incerta licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação. PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	a) Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tip Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada **MULTA DE MORA** a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas no Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 900/2023, datada do dia 30/11/2023.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do artigo 173 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA PREMIER COMÉRCIO LTDA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023 da Justiça Federal de Primeiro Grau / Seção Judiciária da Paraíba - Processo Administrativo Eletrônico n. 009737/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	NISSAN FRONTIER SE (2023) COR PRETA - Veículo tipo pick up, cabine dupla, turbo diesel, com sistema de tração 4x4; zero quilômetro – assim considerado o veículo novo, antes de seu registro e licenciamento, fabricação nacional ou Mercosul, ano/modelo 2023 ou superior, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, quatro portas, cor branca, preferencialmente, motorização turbo diesel, potência mínima de 160cv, transmissão automática, a partir de cinco velocidades, direção hidráulica, elétrica ou eletro assistida progressiva, ar condicionado de fábrica, freios ABS nas quatro rodas, controle de estabilidade e tração, assistência de partida em rampa, assistência em descidas, sistema de bloqueio de diferencial, sistema anti-capotamento, entre-eixos entre 3150-3220mm, volume do tanque de combustível a partir de 70 litros (melhor autonomia), sensor/câmera de estacionamento traseiro, rodas de liga leve aro 16 a 18, air-bag (três no mínimo), ajuste de altura no volante, espelhos retrovisores com ajustes internos, vidros elétricos nas quatro portas, imobilizador ou alarme original de fábrica, travamento central das portas, cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos, apoios de cabeça dianteiros e traseiro com regulagem de altura, prazo de garantia mínima de três anos, central multimídia com sistema de som, tapetes de borracha, demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT.	un.	1	240.900,00	240.900,00

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA PREMIER COMÉRCIO LTDA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023 da Justiça Federal de Primeiro Grau / Seção Judiciária da Paraíba - Processo Administrativo Eletrônico n. 009737/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
(2392631)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 01/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PREMIER COMERCIO LTDA registrado(a) civilmente como Vicente Batista Fernandes, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 04/12/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2392636** e o código CRC **622ABCA0**.